



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Justificativa.

Nos últimos anos, quando analisa-se o portal da transparência municipal nota-se, foram gastos algumas dezenas de milhares de reais com passagens aéreas ou despesas com diárias.

Na grande maioria dos casos as viagens são realizadas para a participação de congressos ou simpósios; ocorre, contudo, que são obscuros, ainda, os mecanismos de controle da concessão de despesas indenizatórias de viagem, como também os critérios de autorização de participação de eventos ou afins.

Esta Lei se propõe a regular e regulamentar essas despesas, criando filtros objetivos que impeçam possíveis despesas injustificadas ou desnecessárias.

Lembre-se do princípio da Legalidade que, nas palavras do Professor Waldírio Bulgarelli:

“Todas as atividades da Administração Pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade. O procedimento administrativo não tem existência jurídica se lhe falta, como fonte primária, um texto de lei. Mas não basta que tenha sempre por fonte a lei. É preciso, ainda, que se exerça segundo a orientação dela e dentro dos limites nela traçados. Só assim o procedimento da administração é legítimo. Qualquer medida que tome o Poder Administrativo em face de determinada situação individual, sem preceito de lei que o autorize, ou excedendo o âmbito de permissão da lei, será injurídica. Essa integral submissão da Administração Pública à lei constitui o denominado princípio de legalidade, aceito universalmente e é uma consequência de sistema de legislação escrita e da própria natureza da função administrativa”.

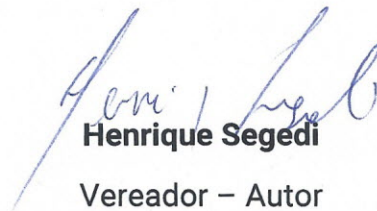
A legislação municipal atual que trata sobre as despesas com diárias é superficial, sem dispor minuciosamente sobre procedimentos e agentes, bem como não versa sobre punições administrativas para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

aqueles que usarem indevidamente das diárias. Ademais, está baseada no Estatuto do Servidor e regulamentada por 2 decretos que por vezes, contradizem-se.

Ora, para evitar 'uma colcha de retalhos' normativa e se dar maior probidade, respeitado o absoluto princípio da legalidade, essa Lei se justifica.


Henrique Segedi
Vereador – Autor